

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1946/2021

São Luís, 23 de setembro de 2021

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	2
Pleno	3
Atos dos Relatores	27

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DO OITAVO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 008/2016–SUPEC/COLIC/TCE-MA; PROCESSO nº 5118/2020 decorrente do Processo Administrativo nº 355/2016; CONTRATANTES – Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Arthos Serviços e Manutenção Ltda. - EPP, CNPJ nº 08.489.384/0001-60; OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços continuados de copeiragem, recepção e serviços gerais para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. OBJETO DO ADITIVO: o presente termo aditivo tem por objeto alterar a cláusula segunda do Contrato n.º 008/2016 – SUPEC/COLIC/TCE, relativo ao seu valor, em razão de repactuação. DO VALOR: O valor mensal do Contrato passa a ser de R\$ 53.878,32 (cinquenta e três mil, setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), a partir de setembro de 2019. FUNDAMENTO LEGAL: art.37, XXI da CF/88 c/c art. 40, XI e art. 55, III da Lei 8.666/93 e Convenção Coletiva de Trabalho/2021. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2019;Unidade Gestora (UG):020101-TCE/SLS/MA; Gestão: 00001-Gestão Geral; UOPT: 1/2101/01.032.0316.2349.000025;ND: 3.3.90.37 -Locação de mão de obrs; FR: 0.3.01.000000-Recursos Ordinários – Tesouro DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 14 de setembro de 2021; RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. São Luís, 22 de setembro de 2021.Odine Q. A. Ericeira – Supervisora de Execução de Contratos.

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE AO CONTRATO Nº 008/2016 – SUPEC/COLIC//TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4945/2020 decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 355/2016. OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de copeiragem, recepção e serviços gerais para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; CONTRATANTES – Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Arthos Serviços e Manutenção Ltda. - EPP; CNPJ nº 08.489.384/0001-60. OBJETO DO TERMO: O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão reconhece ser devedor à empresa Arthos Serviços e Manutenção Ltda.- EPP, do valor de R\$ 19.167,47 (dezenove mil cento e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos) em razão da repactuação do valor do Contrato nº 008/2016-SUPEC/COLIC/TCE-MA, cujos efeitos financeiros retroagem a 01/01/2021, data base da categoria, em razão da prestação de serviços de recepção, copeiragem e serviços gerais na sede deste Tribunal; PERÍODO: O valor devido refere-se ao período de 01/01/2021 a 31/08/2021. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA Exercício Financeiro: 2021, Unidade Gestora (UG):020101-TCE/SLS/MA;Gestão: 00001 – Gestão Geral; UOPT: 1/2101/01.032.0316.2349.000025; ND: 3.3.90.37- Locação de mão de obra; FR: 0.3.01.000000-Recursos Ordinários – Tesouro DATA DA ASSINATURA: 17/09/2021. São Luís, 22 de setembro de 2021. Odine Q. A. Ericeira – Supervisora de Execução de Contratos.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 3940/2017-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo - Embargos de declaração

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Duque Bacelar/MA

Recorrente: Francisco Flávio Lima Furtado, Prefeito, CPF nº 396.299.293-68. Endereço: Avenida Rosalino, nº 167. Centro. Duque Bacelar/MA. CEP 65.625-000.

Procurador constituído: Não há

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 96/2020

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Embargos de declaração opostos pelo Senhor Francisco Flávio Lima Furtado, Prefeito do Município de Duque Bacelar/MA no exercício financeiro de 2016, ao Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 96/2020, emitido sobre a prestação de contas anual do Prefeito, referente ao exercício mencionado. Conhecimento. Não provimento.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 237/2021

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos referentes à prestação de contas do Município de Duque Bacelar/MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Francisco Flávio Lima Furtado, que opôs embargos de declaração ao Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 96/2020, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 129, inciso II, e 138 da Lei Estadual nº 8.258/2005, em sessão plenária ordinária, à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acordam em:

- a) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Senhor Francisco Flávio Lima Furtado, à decisão que, mediante o Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 96/2020, desaprovou as contas da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, exercício financeiro de 2016, porque preenchidos os requisitos fixados no art. 138 da Lei Orgânica do TCE/MA c/c o art. 1022 da Lei nº 13.105/2015, e, no mérito, negar-lhes provimento;
- b) manter integralmente os termos do Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 96/2020.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Babosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de abril de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3550/2012-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Câmara Municipal de Guimarães/MA

Responsável: Gilmar Pereira Avelar, CPF nº 149.687.973-20 residente na Rua Agenor Gomes, s/nº, 2-Habitado Cumã, Guimarães/MA, CEP: 65.255-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães/MA, Senhor Gilmar Pereira Avelar, relativa ao exercício financeiro de 2011. Julgamento irregular. Imputação de débito. Aplicação de multas. Envio de cópia de peças processuais ao Ministério Público de Contas/ SUPEX.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 261/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, Senhor Gilmar Pereira Avelar, relativa ao exercício financeiro de 2011, Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso III da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer do Ministério Público de Contas em:

- a) julgar irregular a Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, no exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Gilmar Pereira Avelar, com fundamento no art. 22, incisos II e III da Lei n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da existência de irregularidades constantes do Relatório de Instrução (RI) n.º 1924/2020 – NUFIS 3 - Liderança de Fiscalização IX;
- b) imputar ao responsável, o Senhor Gilmar Pereira Avelar, o débito no valor de R\$ 8.703,00 (oito mil, setecentos e três reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser paga no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da concessão irregular de diárias no valor de R\$ 4.900,00 (Seção III, subitens 4.4.2 do RI), despesas indevidas no valor de R\$ 1.664,00, com serviços prestados por R.C.B. dos Santos e Salustiana de J Marra (Seção III, subitens 4.4.3 do RI), e despesas não justificadas e/ou com falhas que impedem a confirmação das mesmas, no valor de R\$ 2.139,00 (Seção III, subitens 4.4.4 do RI);
- c) aplicar ao responsável, o Senhor Gilmar Pereira Avelar, a multa no valor de R\$ 870,30 (oitocentos e setenta reais e trinta centavos), correspondentes a 10% (dez por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, inciso VIII da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV e 66 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;
- d) aplicar ao responsável, Senhor Gilmar Pereira Avelar, a multa no valor de R\$ 12.931,20 (doze mil, novecentos e trinta e um reais e vinte centavos), em razão da ausência de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal dos 1º e 2º semestres de 2011, com fundamento nos art. 5º, § 1º da Lei Federal n.º 10.028/2000, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;
- e) determinar o aumento do valor das multas aplicadas nas alíneas “c” e “d”, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual n.º 8.258/2005);
- f) enviar ao Ministério Público de Contas/SUPEX, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão, nos termos da Resolução TCE/MA n.º 214/2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Membro do Ministério Público de Contas, Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de abril de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Pauta da 33ª sessão Ordinária do Pleno

29/09/2021

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

4 Conselheiro Edmar Serra Cutrim
5 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
6 Conselheiro Marcelo Tavares Silva
7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
8 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
9 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 5431 / 2008

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Maria Do Socorro Almeida Waquim (079.110.093-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB-MA 8328;

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550;

Advogado: Renato Arlen Sousa Botelho - OAB/MA 7963;

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração

2 - PROCESSO: 2965 / 2010

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: FES - HOSPITAL DR. ADELSON DE SOUZA LOPES

RESPONSÁVEIS: José Edilamar Moraes Dutra (196.806.603-97).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 8241 / 2010

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 1999

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME

RESPONSÁVEIS: Kleidson Pereira Evangelista (705.240.923-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 1952 / 2013

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Pedro Fernandes Ribeiro (062.357.603-10).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 5140 / 2015

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ricardo Almeida Miranda (056.614.904-45), Rosalino Lima Da Silva (050.310.603-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BARBARA CESARIO DE OLIVEIRA - OAB-12008/MA;

Advogado: RAFAELLE MARIANA ANDRADE DE LIMA - OAB-14406/MA;

Advogado: RONALDO HENRIQUE SANTOS RIBEIRO - OAB-7402/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 11065 / 2015

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisca Maria Valentim Gomes Oliveira (421.156.803-59).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CAIO DE DEUS MORAES SOUZA - OAB-11503/MA;

Advogado: CARLA ISABELA COSTA SOUSA - OAB-10418/MA;

Advogado: CAROLINA CARVALHO DOS SANTOS FALCAO BARRETO - OAB-6721/MA;

Advogado: DAVID ABDALLA PIRES LEAL - OAB-8476/MA;

Advogado: FABIANNI LIMA SERRA - OAB-10461/MA;

Advogado: FLAVIA VARAO OLIVEIRA FERREIRA - OAB-6458/MA;

Advogado: HASSAN OKA FILHO - OAB-9902/MA;

Advogado: JOSE SILVA SOBRAL NETO - OAB-7445/MA;

Advogado: LARISSA ELOI CASTRO SANTOS - OAB-12440/MA;

Advogado: LUCIANA ERICEIRA DE PAIVA - OAB-12491/MA;

Advogado: WALNEY CHRISTIAN DE MEDEIROS SILVA - OAB-8791/MA;

Advogado: WINDSOR SILVA SANTOS JUNIOR - OAB-13304/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 14281 / 2016

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA

RESPONSÁVEIS: Amin Barbosa Quemel (093.418.462-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 8112 / 2017

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

RESPONSÁVEIS: Ozeas Azevedo Machado (256.335.543-53).

PARTE: Diego Galdino de Araujo-Sec. da SECTUR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 8705 / 2019

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Enoque Ferreira Mota Neto (336.750.233-20).

PARTE: KEZIA LETICIA DA SILVA VELOSO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 9

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 8734 / 2009

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Antonio Jamilson Neves Baquil (453.130.163-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração. VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 01/09/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 4374 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO

RESPONSÁVEIS: Coriolano Coelho De Almeida (008.196.543-53), José Raimundo Da Costa (298.868.483-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3857 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

RESPONSÁVEIS: Antonio Lourenco De Abreu (127.113.223-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 23/06/2021.

4 - PROCESSO: 4662 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA

RESPONSÁVEIS: Ludmila Almeida Silva Miranda (206.586.213-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 5661 / 2013

NATUREZA: Tomada de Contas
ESPÉCIE: Tomada de Contas
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES
RESPONSÁVEIS: Francisco Queiroz Da Silva (351.338.803-91).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANDREY GIOVANNE RODRIGUES SODRE - OAB-7812/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 4836 / 2016
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO
RESPONSÁVEIS: Osmar Fonseca Dos Santos (079.712.903-06).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 04/08/2021, APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO E PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.
7 - PROCESSO: 3613 / 2017
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Francisco Gonçalves Da Conceição (252.756.153-53).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 4553 / 2017
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO
RESPONSÁVEIS: Jose Irlan Souza Serra (645.812.503-82).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 07/07/2021.
9 - PROCESSO: 2520 / 2020
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ
RESPONSÁVEIS: Francisco Vieira Alves (254.568.223-34).
PARTE: NUFIS 2
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: Representação. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 22/09/2021.
10 - PROCESSO: 2567 / 2020
NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
RESPONSÁVEIS: Fernando Antonio Braga Muniz (830.565.133-91).
PARTE: Ministério Público de Contas
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Representação
Total de Processos: 10

3 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 2967 / 2010
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Jorge Eduardo Gonçalves De Melo (558.520.093-34), Manoel Eliodonio Lima Viana (279.217.353-04).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677;
Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499;
Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338;
Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255;
Procurador: Katiana dos Santos Alves CPF 054.130.203-50;
Procurador: Mayana Talia Teixeira e Silva CPF 021.512.993 - 84;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA NA SESSÃO DE 21/07/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 4363 / 2012
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESTREITO
RESPONSÁVEIS: José Gomes Coelho (107.036.083-04).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130;
Advogado: Joanathas Langeni Cezar Everton - CPF 01523335335;
Advogado: Samara Santos Noleto - OAB/MA 12.996;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 25/08/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.

3 - PROCESSO: 6107 / 2014
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
ESPÉCIE: Termo Aditivo
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA
RESPONSÁVEIS: Luiz Carlos Fossati (201.022.596-15).
PARTE: World Turismo, Transporte e Locação Ltda-ME
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3795 / 2015
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL
RESPONSÁVEIS: Regilda Dos Santos Correa (730.800.713-87).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO CPF N. 858.764.373-87;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 841 / 2018
NATUREZA: Tomada de Contas Especial
ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Luiz Phelipe Nunes E Silva (046.099.373-95).
PARTE: Alex Oliveira de Souza
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 8014 / 2019
NATUREZA: Recurso de Revisão
ESPÉCIE: Recurso de Revisão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR DE POÇÃO DE PEDRAS
RESPONSÁVEIS: Gildasio Angelo Da Silva (088.944.263-00).
PARTE: Gidásio Ângelo da Silva
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/07/2021.
7 - PROCESSO: 3804 / 2020
NATUREZA: Recurso de Revisão
ESPÉCIE: Recurso de Revisão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR
RESPONSÁVEIS: Francisco Flávio Lima Furtado (396.299.293-68).
PARTE: Francisco Flávio Lima Furtado
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 3945 / 2021
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Denúncia
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL
RESPONSÁVEIS: Edvan Brandão De Farias (750.522.293-72).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 8

4 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim

1 - PROCESSO: 688 / 2012
NATUREZA: Outros
ESPÉCIE: Plano de Fiscalização
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA
RESPONSÁVEIS: Jose Miguel Lopes Viana (044.987.203-34), Maura Jorge Alves De Melo Ribeiro (209.489.483-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4380 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

RESPONSÁVEIS: Clayton Noleto Silva (763.392.463-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: HERSON BRUNO LIRA CARO - OAB-13974/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 14/07/2021.

3 - PROCESSO: 4683 / 2018

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA

RESPONSÁVEIS: Wellryk Oliveira Costa Da Silva (656.688.473-49).

PARTE: WELLRYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE - OAB-5991/MA;

Advogado: JOAO DA SILVA SANTIAGO FILHO - OAB-2690/MA;

Advogado: LUIZ RODRIGO DE ARAUJO FONTOURA - OAB-14891/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 6003 / 2019

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Domingos Francisco Dutra Filho (098.755.143-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2898 / 2020

NATUREZA: Outros Processos em que Haja Necessidade de Decisão Colegiada do TCE

ESPÉCIE: Requerimento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM

RESPONSÁVEIS: Wellington Chaves Pessoa (924.751.593-91).

PARTE: Wellington Chaves Pessoa - Vereador

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 2002 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ely Silva Linhares (819.027.273-04), Iracy Mendonca Weba (351.514.123-53).

PARTE: NUFIS II

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 6

5 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 3811 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio Diniz Braga Neto (124.925.233-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: THIAGO DE SOUSA CASTRO - OAB-11657/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4300 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE SARNEY

RESPONSÁVEIS: Edison Bispo Chagas (035.278.403-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ENEAS GARCIA FERNANDES NETO - OAB-6756/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3761 / 2018

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA

RESPONSÁVEIS: Seliton Miranda De Melo (779.182.583-04).

PARTE: SELITON MIRANDA DE MELO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;

Advogado: ANNA CAROLINE BARROS COSTA - OAB-17728/MA;

Advogado: JOAO BATISTA BENTO SIQUEIRA FILHO - OAB-17216/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 9089 / 2019

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Luciano Ferreira De Sousa (852.947.803-72).

PARTE: ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: KATIANA DOS SANTOS ALVES - OAB-15859/MA;

Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 6646 / 2020

NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Carlos Rogério Santos Araújo (044.257.663-34).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI - OAB-12924-A/MA;
Advogado: Eugênio Valença de Sá - OAB-35699/PE;
Advogado: José Ricardo do Nascimento Varejão - OAB-22674/PE;
Advogado: Maria Augusta Carneiro da Cunha Britto Alves - OAB-36361/PE;
Advogado: Rayana Silveira Vasconcelos Dias - OAB-50516/PE;
Advogado: Roberta Cisneiros Biondi - OAB-34775/PE;
Advogado: Rodrigo Nascimento Accioly - OAB-26461/PE;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 5

6 - Conselheiro Marcelo Tavares Silva

1 - PROCESSO: 6900 / 2019
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Denúncia
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
RESPONSÁVEIS: Francisco Nagib Buzar De Oliveira (618.127.303-49).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 9567 / 2019
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Denúncia
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
RESPONSÁVEIS: Francisco Nagib Buzar De Oliveira (618.127.303-49).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 4155 / 2020
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Denúncia
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ
RESPONSÁVEIS: Ronilson Araujo Silva (460.206.083-87).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 150 / 2021
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Denúncia
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO
RESPONSÁVEIS: José Nilton Pinheiro Calvet Filho (964.791.243-91).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2005 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA

RESPONSÁVEIS: Eduardo De Carvalho Lago Filho (013.769.717-12).

PARTE: MPC

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANO LAYAN GOMES DA SILVA - OAB-13665/MA;

Advogado: ANTONIO LUIS SILVA BEZERRA - OAB-18502/MA;

Advogado: FLAVIA ALEXSANDRA NOLETO DE MIRANDA CARVALHO - OAB-7282/MA;

Advogado: FREDERICO AUGUSTO SILVA MOREIRA - OAB-4950/MA;

Advogado: GEIZA CAMPOS DE CASTRO MESSA - OAB-6968/MA;

Advogado: GUSTAVO HENRIQUE MACIEL GAGO ARAUJO - OAB-7971/MA;

Advogado: JOAO JACOB BOUERES NETO - OAB-4367/MA;

Advogado: RAIMUNDO NONATO FROZ NETO - OAB-4776/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração. VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 04/08/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.

6 - PROCESSO: 5388 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Pedreira Martins Junior (493.947.203-59).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 6

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 3830 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ GRANDE

RESPONSÁVEIS: Brunno Da Costa Galvão (002.992.503-77), Flavia De Nazare Oliveira Lacerda (658.316.083-87), Mayane Cristina Da Silva Lima Ferreira (602.999.983-47), Rosilene Lopes Ferreira Lima (516.253.183-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4847;

Advogado: BRUNNO DA COSTA GALVAO - OAB-18551/MA;

Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA8310;

Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA7636;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 9791 / 2017

NATUREZA: Recurso de Revisão

ESPÉCIE: Recurso de Revisão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM

RESPONSÁVEIS: Jose Geraldo Amorim Pereira (063.808.083-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração em Embargos de declaração

3 - PROCESSO: 7342 / 2018

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES

RESPONSÁVEIS: Cristino Gonçalves De Araujo (055.335.202-44), Helio Pereira Da Costa (306.500.383-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;

Advogado: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO - OAB-18212/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 7806 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jefferson Miler Portela E Silva (251.637.953-68).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 1499 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivaldo Do Nascimento Silva (880.155.563-68).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 5

8 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 3911 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELO

RESPONSÁVEIS: Manoel Eufrazio Cardoso (621.057.103-44).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3777 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE PEDRO DO ROSARIO

RESPONSÁVEIS: Cristiane De Jesus Aragão Costa Pereira (621.273.653-72), Jose Arnold Silva Borges (280.166.613-00), Jose Irlan Souza Serra (645.812.503-82).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

Advogado: DANIEL LIMA CARDOSO - OAB-13334/MA;

Procurador: Domingos dos Santos Ferreira - CRC/MA nº 7.477;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração opostos pelo Senhor José Irlan Souza Serra (prefeito no período de 15/6/2012 a 31/12/2012), contra o Acórdão PL-TCE nº 1194/2020.

3 - PROCESSO: 4481 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ

RESPONSÁVEIS: Jozias Lima Oliveira (202.018.263-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA NA SESSÃO DE 11/08/2021, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

4 - PROCESSO: 10076 / 2018

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

RESPONSÁVEIS: Emanuel Lima De Oliveira (002.095.713-06).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 7863 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

RESPONSÁVEIS: Karla Batista Cabral (621.715.423-49).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 60 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

RESPONSÁVEIS: Jorge Firmino Pinheiro Da Silva (551.084.073-00), Suelem Souza Da Hora (919.855.953-20).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO AUGUSTO SOUSA - OAB-4847/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 5325 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BOM LUGAR

RESPONSÁVEIS: Luciene Alves Duarte (253.601.618-84).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 7

9 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 3984 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Das Chagas Costa E Souza (112.293.143-34), Neda Augusta De Lima Meireles Da Silva (304.342.703-34), Samia Coelho Moreira Carvalho (447.037.243-91), Sebastião Araujo Moreira (012.044.673-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CRISTINA THADEU TEIXEIRA DE SALES - OAB-2830/MA;

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COELHO FILHO - OAB-3810/MA;

Advogado: GILSON DE SOUSA MENDONCA JUNIOR - OAB-13143/MA;

Advogado: JOSE ALBERTO SANTOS PENHA - OAB-7221/MA;

Advogado: SONIA MARIA LOPES COELHO - OAB-3811/MA;

Advogado: WESLEY LIMA MACIEL - OAB-9548/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 05/05/2021, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 4396 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS

RESPONSÁVEIS: Vilson Andrade Barbosa (444.702.903-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração.

3 - PROCESSO: 4883 / 2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

RESPONSÁVEIS: Paulo Rodrigues Da Silva (433.439.373-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4122 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA

RESPONSÁVEIS: Dulce Maciel Pinto Da Cunha (620.994.503-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração

5 - PROCESSO: 4283 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CODÓ

RESPONSÁVEIS: Jose Rolim Filho (095.565.913-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: RICARDO ARAUJO TORRES - OAB-9505-A/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração

6 - PROCESSO: 4541 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

RESPONSÁVEIS: José De Ribamar Costa Filho (149.681.003-10).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 4697 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MIRINZAL

RESPONSÁVEIS: Amaury Santos Almeida (111.021.793-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Mailton Soares Coelho CRC/TO n.º 863/0-6;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 3152 / 2020

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Consulta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Edivaldo De Holanda Braga Junior (407.564.593-20).

PARTE: EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 15/09/2021.

9 - PROCESSO: 5602 / 2020

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Consulta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: COMPANHIA MARANHENSE DE GÁS - GASMAR

RESPONSÁVEIS: Deoclides Antonio Santos Neto Macedo (208.647.603-53).

PARTE: DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 25/08/2021.

Total de Processos: 9

Total de Processos da Pauta: 65

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 23 de Setembro de 2021

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente do Pleno

Processo nº 3211/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Nova Olinda do Maranhão/MA

Responsável: Iracy Mendonça Webá, Prefeita, CPF nº 351.514.123-53, Rua do Comércio, nº 999, Centro, CEP nº 65.274-000, Nova Olinda do Maranhão/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual de Governo de responsabilidade da Senhora Iracy Mendonça Webá, Prefeita do Município de Nova Olinda do Maranhão, exercício financeiro de 2018. Existência de irregularidade que macula a higidez das Contas. Emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das Contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Nova Olinda do Maranhão.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N.º 110/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas:

a – emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais de responsabilidade da Prefeita do Município de Nova Olinda do Maranhão, Senhora Iracy Mendonça Webá, relativas ao exercício financeiro de 2018, com fundamento no art. 172, I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258/2005, em razão da existência de irregularidades concernentes:

a.1) desobediência ao art. 5º da IN TCE/MA nº 33/2014; art. 67, VIII da Lei nº 8.258/2005 e art. 274, VIII do Regimento Interno (Item 2.3.4.1: Dos Planos, Orçamentos e Leis de Diretrizes Orçamentárias – Não providenciar tempestiva e integralmente a prestação de informações relativas ao planejamento governamental do município – PPA);

a.2) desobediência ao art. 48, § 1º, II da Lei Complementar (LC) nº 101/2000, c/c o art. 67, VIII, da Lei nº 8.258/2005 e art. 274, III, do Regimento Interno (Item 2.3.6: Do Portal da Transparência – divulgação de informações da execução orçamentária e financeira – LC nº 131/2009);

a.3) desobediência ao art. 33 da IN TCE/MA nº 008/2003; art. 5º, § 1º da Lei nº 10.028/2000; art. 274, § 3º, III do Regimento Interno (Item 2.4.6 – Quadro 02: Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável – FINGER – envio intempestivo ao TCE do RREO do 1º bimestre, em desobediência ao art. 33 da IN TCE/MA nº 008/2003; art. 5º, § 1º, da Lei nº 10.028/2000; art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno);

a.4) desobediência à IN TCE/MA nº 38/2015, restando ausentes na Prestação de Contas os seguintes documentos: a.4.1) Lei que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo municipal e suas alterações; a.4.2) Lei de Benefícios Tributários e suas alterações; a.4.3) Lei que dispõe sobre contratação pública por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, quando houver, e suas alterações; a.4.4) Leis que fixaram os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e suas alterações; a.4.5) Leis que instituem os Planos de Carreira para os servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município e suas alterações; a.4.6) Lei e/ou Decreto que dispõe sobre terceirizações de serviços na Administração Pública Municipal e suas alterações; a.4.7) Legislação Tributária

Municipal; a.4.8) Normas que dispõem sobre a organização funcionamento e composição do Conselho Municipal de Saúde e suas alterações; a.4.9) Informar a Lei de criação do Fundo Municipal de Saúde e suas alterações; a.4.10) Informar o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica Pública; a.4.11) Informar o Plano Municipal de Educação; a.4.12) Lei que institui Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município e suas alterações; a.4.13) informar as normas gerais que dispõem sobre o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; a.4.14) e, Informar a Lei Orgânica do Município (Itens 2.4.8.1 a 2.4.8.15: Módulo de Cadastro do Sistema de Auditoria Eletrônica – SAE – falta de documento que obrigatoriamente deve fazer parte da prestação de contas); e) o Orçamento da Câmara Municipal foi fixado em valor superior ao limite total da despesa do Poder Legislativo estabelecido no art. 29-A da CF/88 (Item 2.5: Do Repasse Financeiro ao Poder Legislativo Municipal);

a.5) a Auditoria Eletrônica realizada demonstra situação de não conformidade dos registros contábeis com as normas e procedimentos contábeis editados pela STN, notadamente em relação às Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC), a metodologia para elaboração do Balanço Orçamentário, conforme o Anexo B - Conformidade do Balanço Orçamentário com os Registros Contábeis e as Informações Prestadas ao TCE/MA (Item 2.10.1: Das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – Inconsistências);

a.6) insuficiência de arrecadação, em desobediência aos arts. 11, 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000 (Item 2.11.1.2: Da Análise Orçamentária);

b- enviar à Câmara Municipal de Nova Olinda do Maranhão, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, acompanhado de cópia dos autos deste processo, para a deliberação prevista no art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de abril de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3929/2014-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Altamira do Maranhão/MA

Responsáveis: Ricardo Almeida Miranda, Prefeito, CPF nº 056.614.904-45, residente na Rua Gonçalves Dias, nº 849, Centro, Altamira do Maranhão; Wihlerlan do Vale Nascimento, Secretário Municipal de Saúde, CPF nº 948.687.003-91, residente na Rua Damião Bezerra, s/nº, Centro, Altamira do Maranhão/MA; Francisca Sobral da Cruz, Tesoureira, CPF nº 024.866.393-30, residente na Rua Dalmiro Menezes, nº 06, Centro, Altamira do Maranhão

Procuradores constituídos: Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307; Lays de Fátima Leite Lima Murad, OAB/MA nº 11.263; Mariana Barros de Lima, OAB/MA nº 10.876; Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA nº 10.599; Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9.837

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de contas de gestores do Fundo Municipal de Saúde de Altamira do Maranhão/MA, de responsabilidade do Senhor Ricardo Almeida Miranda, Prefeito, do Senhor Wihlerlan do Vale Nascimento, Secretário Municipal de Saúde e da Senhora Francisca Sobral da Cruz, Tesoureira, relativa ao exercício financeiro de 2013. Inexistência de irregularidades. Julgamento regular (art. 20 da Lei Orgânica do TCE/MA).

ACÓRDÃO PL-TCE nº 270/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Altamira do Maranhão, de responsabilidade dos Senhores Ricardo Almeida Miranda, Prefeito, Wiherlan do Vale Nascimento, Secretário de Saúde e da Senhora Francisca Sobral da Cruz, Tesoureira, relativa ao exercício financeiro de 2013. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e acolhido o Parecer do Ministério Público de Contas, em julgar regulares, as referidas contas, com fundamento no 1º, inciso II, c/c o art. 20, caput, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da inexistência de irregularidades remanescentes e constantes no Relatório de Instrução Conclusivo nº 4855/2020.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de abril de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4292/2016-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Município de Loreto

Responsável: Germano Martins Coelho, Prefeito, CPF nº 846.881.653-15, residente na Travessa Avelino Coelho, nº 7, Centro, CEP nº 65.895-000, Loreto/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual de Governo de responsabilidade do Senhor Germano Martins Coelho, Prefeito do Município de Loreto, exercício financeiro de 2015. Inexistência de irregularidade que macula a hígidez das Contas. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das Contas. Envio de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Loreto/MA

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA N.º 111/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso I da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator e dissentindo do parecer do Ministério Público de Contas:

a - emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas do Prefeito do Município de Loreto, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Germano Martins Coelho, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II e art. 10, inciso I da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das irregularidades descritas no Relatório de Instrução (RI) nº 5474/2017-UTCEX/03-SUCEX/11, concernentes ao descumprimento da determinação contida no art. 20, inciso III, alínea b da Lei Complementar (LC) nº 101/2000, assim como o disposto nos incisos I e II do art. 48-A da LC nº 101/2000, e finalmente, a ausência de disponibilização, em tempo real, das referidas informações, conforme exige o inciso II do parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, não ser suficiente para macular as Contas;

b - alertar os atuais gestores da Prefeitura Municipal de Loreto a obrigatoriedade de cumprimento das determinações contidas nos incisos I e II do art. 48-A da Lei nº 101/2000 e no inciso II do parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2001;

c - enviar à Câmara Municipal de Loreto, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, acompanhado de cópia dos autos deste processo, para a deliberação prevista no art. 31 da

Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Membro do Ministério Público de Contas, Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de abril de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4031/2015 TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual do prefeito

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Raposa/MA

Responsável: Thalyta Medeiros de Oliveira, Prefeita (período 13/08 a 15/09/2014), CPF nº 020.286.023-09.

Endereço: Rua Bom Jesus, nº 442. Bom Viver. CEP nº 65.138-000. Raposa/MA

Procurador constituído: Cauê Ávila Aragão, OAB/MA nº 12139

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do Município de Raposa/MA, de responsabilidade da Senhora Thalyta Medeiros de Oliveira, Prefeita (período 13/08 a 15/09/2014), relativa ao exercício financeiro de 2014. Aprovação das contas com ressalvas. Encaminhamento de peças processuais ao Poder Legislativo Municipal.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 117/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988, o art. 172, I da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I da Lei Estadual nº 8.258/2005, decide, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, em acordo com o Parecer nº 24092332/2020/ GPROC2/FGL, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de governo de Raposa/MA, de responsabilidade da Senhora Thalyta Medeiros de Oliveira, Prefeita (período 13/08 a 15/09/2014), no exercício financeiro de 2014, com fundamento no art. 10, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão da seguinte irregularidade apontada no Relatório de Instrução nº 3662/2017 Utcex 03-Sucex 11:

1. verificou-se que o Senhor Renato Henrique Ramos Maia CRC MA-8656/O-6, contador, não faz parte do quadro de servidores efetivos, nem exerce cargo comissionado, descumprindo o disposto no art. 5º, § 7º, da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 09/2005 (seção II, item 4.c);

b) enviar à Câmara Municipal de Raposa/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original do parecer prévio e demais documentos necessários, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de abril de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 5065/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação de Legalidade dos Atos e Contratos (acompanhamento de cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014)

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi/MA

Responsável: Antônio Batista de Oliveira, brasileiro, portador do CPF nº 699.279.013-72, domiciliado na Rua Olaria, nº 429, Centro, Boa Vista do Gurupi/MA, CEP nº 65.292-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Acompanhamento de cumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014. Descumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela IN TCE/MA nº 36/2015). Não envio de informações e elementos de fiscalização por meio do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP. Aplicação de multa. Determinações.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 455/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de processo de apreciação de legalidade de atos e contratos que objetiva acompanhar o cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela IN TCE/MA nº 36/2015), na qual verificou-se que a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi/MA deixou de encaminhar as informações e os elementos de fiscalização a esta Corte de Contas, via Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP, relativos aos Pregões Presenciais nº 06/2018, 09/2018 e 15/2018 e aos Contratos nº 046042/2018, 047042/2018, 045042-1/2018, 045042-2/2018, 045042-3/2018, 05048/2018, 06046/2018 e 043042/2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 375/2021-GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, ACORDAM em:

- a) aplicar ao responsável, Senhor Antônio Batista de Oliveira, multa no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) com fundamento no art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno do TCE/MA, c/c o art. 13 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão do não envio dos elementos de fiscalização relativos aos Pregões Presenciais nº 06/2018, 09/2018 e 15/2018;
- b) aplicar ao responsável, Senhor Antônio Batista de Oliveira, multa no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) com fundamento no art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno do TCE/MA, c/c os arts. 8º e 12 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão do não envio dos Contratos nº 046042/2018, 047042/2018, 045042-1/2018, 045042-2/2018, 045042-3/2018, 05048/2018, 06046/2018 e 043042/2017;
- c) determinar o aumento das multas acima consignadas, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- d) determinar ao Prefeito do Município Boa Vista do Gurupi – MA que:
 - d.1) observe as disposições da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, enviando através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – SACOP, nos prazos estabelecidos, as informações e os elementos de fiscalização relativos às contratações efetuadas por essa municipalidade, ressalvadas somente aquelas previstas no § 3º do art. 3º desse instrumento normativo;
 - d.2) em obediência ao princípio da legalidade e em homenagem aos princípios da publicidade e transparência, efetue a publicação dos extratos dos contratos na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993;
- e) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual (SEPRO) deste Tribunal, que, após o trânsito em julgado, providencie o pensamento deste processo à prestação de contas anual do Prefeito do Município de Boa Vista do Gurupi/MA.

Vista do Gurupi – MA, exercício financeiro de 2018;

f) enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão para os fins da Resolução TCE/MA nº 214/2014.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 9 de junho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4768/2013 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundo Municipais (Embargos de Declaração)

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Alto Alegre do Maranhão/MA

Embargante: Liorne Branco de Almeida Júnior, ex-Prefeito, CPF nº 417.918.603-97, residente e domiciliado Av. Rodoviária, s/nº, Centro, CEP nº 65413-000, Alto Alegre do Maranhão/MA.

Procuradores constituídos: Daniel Lima Cardoso, OAB/MA nº 13.334; Laila Santos Freitas, OAB/MA nº 13.454; Layonan de Paula Miranda, OAB/MA nº 10.699 e Luís Eduardo Franco Boueres, OAB/MA nº 6.542.

Embargado: Acórdão PL-TCE/MA nº 224/2021

Ministério Público de Contas: Sem manifestação

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Embargos de Declaração. Contas Anuais de Gestão. Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Alto Alegre do Maranhão. Exercício financeiro de 2012. Questionamento do Acórdão PL-TCE/MA nº 224/2021. Intempestividade. Não conhecimento. Ausência de contradição. Manutenção do mérito. Prosseguimento normal do feito. Arquivamento eletrônico dos autos por meio eletrônico neste TCE, após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 570/2021

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à análise e julgamento dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Liorne Branco de Almeida Júnior, ex-Prefeito do Município de Alto Alegre do Maranhão, no exercício financeiro de 2012, ao Acórdão PL-TCE nº 224/2021, que julgou irregular a Tomada de Contas Anual dos Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Alto Alegre do Maranhão/MA, no exercício financeiro de 2012, com fundamento no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.258/2005, publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas, em 13/05/2021, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, combinado com o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 1º, inciso II, 129, inciso II e 138 da Lei nº 8.258/2005(Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acordam em:

1. não conhecer dos embargos de declaração, tendo em vista não estarem presentes todos os requisitos de sua admissibilidade, como é o caso da tempestividade;
2. manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 224/2021, que julgou irregular a Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Alto Alegre/MA, no exercício financeiro de 2012, na forma descrita no acórdão embargado;
3. determinar o prosseguimento ao feito, relativo à tomada de contas em referência, na forma legal e regimental;
4. publicar este acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para que produza os seus efeitos legais;
5. proceder ao arquivamento de cópias dos autos por meio eletrônico neste TCE, para todos os fins de direito, após o trânsito em julgado da decisão embargada.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de julho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4878/2020 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2020

Representante: Núcleo de Fiscalização II do Tribunal de Contas – NUFIS II

Representado: Prefeitura Municipal de São João do Carú

Responsáveis : Francisco Vieira Alves, Prefeito (Prefeito), inscrito no CPF sob n.º 254.568.223-34, residente na Rua Amendoa, s/nº, Bairro: Centro, Município de São João Carú/MA, CEP: 65385-000 e Ana Maria da Costa Santos, (Secretária de Saúde), inscrito no CPF sob n.º 831.217.141-04, residente na Rua Residência Fruteiras e Cidades, B12 AP104, Bairro: Araçagy, Município São José de Ribamar/MA, CEP: 65110-000

Procurador Constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator : Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização II – NUFIS II-TCE/MA, com pedido de medida cautelar, em desfavor do Senhor Francisco Vieira Alves, Prefeito, e da Senhora Ana Maria da Costa Santos, Secretária de Saúde, relativa a suposto descumprimento do dever de transparência do Município de São João do Carú quanto aos gastos em decorrência da pandemia de COVID-19. Procedência da Representação. Multa. Comunicação. Juntada às contas.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 587/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Representação, com pedido de medida cautelar, inaudita altera pars, formulada pelo Núcleo de Fiscalização II – NUFIS II-TCE/MA, em desfavor do Senhor Francisco Vieira Alves, Prefeito, e da Senhora Ana Maria da Costa Santos, Secretária de Saúde, relativa a suposto descumprimento do dever de transparência do Município de São João do Caru quanto aos gastos em decorrência da pandemia de COVID-19, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na formado art. 1º, XX, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer nº 404/2021/ GPROC1/JCV, de autoria do Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, decidem:

I. Considerar procedente a Representação, tendo em vista que restou comprovado o preenchimento dos requisitos e formalidades preconizados no art. 41 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

II. Aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), solidariamente, aos responsáveis Senhor Francisco Vieira Alves, Prefeito, e à Senhora Ana Maria da Costa Santos, Secretária de Saúde, pelo não envio, no Sistema de Acompanhamento de Contratações Pública (SACOP), dos elementos de fiscalização concernentes ao Contrato nº 52/2020 (art. 13 da IN TCE-MA nº 034/2014), devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 - Fundo de Modernização do TCE (FUMTCE) a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Acórdão, com fundamento no art. 67, III, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

III. Comunicar aos representados o inteiro teor desta Decisão;

IV. Determinar à Secretaria de Fiscalização deste Tribunal o apensamento do presente processo às contas do exercício de 2020 do Município de São João do Carú (Gabinete do Prefeito de São João do Carú), para que as irregularidades apontadas na Representação sejam consideradas em conjunto com o exame das contas anuais.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira

Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 428/2021 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício Financeiro: 2021

Representante: Núcleo de Fiscalização II do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Representado: Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto/MA

Responsáveis: Wallas Gonçalves Rocha (Prefeito) CPF nº 977.242.113-53, residente e domiciliado na Rua Humaitá, nº 240, Humaitá, São Benedito do Rio Preto/MA, CEP nº 65440 – 000; Johnattan Janssen Silva Marques (Pregoeiro do Município), CPF nº 045.330.263-70, residente e domiciliado na Rua Miguel Paraibano, s/nº, Conjunto COHAB Anil IV, Mata Roma/MA, CEP nº 65510-000

Procurador Constituído: Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18101, Breno Richard Lima Gomes, OAB/MA nº 19939, Gilson Alves Barros, OAB/MA nº 7492.

Ministério Público de Contas: Procurador jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Representação, com pedido de medida cautelar inaudita altera pars. Alegações de possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios. Análise realizada em razão da ausência de informações relativas aos procedimentos licitatórios no SACOP. Supressão do direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos da jurisprudência. Aplicação do disposto nos arts. 20, parágrafo único, e 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), com a redação dada pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018. Revogação da cautelar. Aplicação de multa em razão de descumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, no que se refere ao não envio dos elementos de fiscalização atinente ao contrato. Apensamento.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 589/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização II deste Tribunal, com pedido de medida cautelar, inaudita altera pars, em desfavor do Município de São Benedito do Rio Preto, para suspender os Pregões Presenciais nº 01/2021, 02/2021, 03/2021, 04/2021, 06/2021, 07/2021 e 08/2021 e Tomada de Preços de nº 01/2021, realizados pelo Município de São Benedito do Rio Preto/MA, por supostos vícios de legalidade, que restringiria o caráter competitivo dos certames, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 1º, XXII, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a) determinar a revogação da medida cautelar concedida por meio da Decisão PL-TCE nº 22/2021, de 10/02/2021, com fundamento no § 5º do art. 75 da Lei nº 8.258/2005, considerando a perda do objeto em relação a alguns procedimentos e da possibilidade de perigo da demora reverso, que seria a possibilidade de a adoção da medida cautelar causar dano irreparável (irreversibilidade da medida) ao patrimônio público do município, ou seja, a possibilidade de gerar prejuízo maior ao que se pretende ou pretendia evitar, observados os arts. 20, parágrafo único, e 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), com a redação dada pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018;

b) aplicar, de forma solidária aos responsáveis, Wallas Gonçalves Rocha (Prefeito) e Johnattan Janssen Silva Marques (Pregoeiro do Município), multa no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser recolhida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA, no prazo de 15

(quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão do envio intempestivo dos elementos de fiscalização referentes aos processos licitatórios citados na inicial, com fulcro no art. 13 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014 (alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 36/2015) c/c inciso III do § 3º do art. 274 do Regimento Interno desta Corte de Contas, ;

c) recomendar a Prefeitura de São Benedito do Rio Preto que utilize, sempre que possível, a modalidade pregão eletrônico em detrimento do pregão presencial;

d) determinar aos responsáveis que alimentem o Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicos (SACOP) conforme prelecionado na Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014;

e) publicar a decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, para todos os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador do Ministério Público de Contas, Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo:726/2020

Espécie: Solicitação

Exercício: 2017

Entidade: Universidade Estadual do Maranhão

Solicitante: Gustavo Pereira da Costa, por meio de sua procuradora, solicita vistas e cópias do Processo nº 1944/2018.

De ordem do Conselheiro-Relator Marcelo Tavares Silva, autoriza-se a presente solicitação.

Assim, fixo o prazo de 30 (tinta dias) para obtenção das cópias.

Dê-se ciências ao interessado da necessidade de agendamento do dia e hora na Supervisão de Arquivo deste Tribunal, pelo telefone nº 2016-6126, para obtenção da vista e das cópias solicitadas.

Encaminhe-se a SEPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final juntá-los ao referido processo.

São Luís, 22 de setembro de 2021.

Alexsandra Cristina Coêlho Costa

Assistente de Gabinete de Conselheiro I.

Processo nº 3689/2015

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Responsável: João Jorge de Webá Lobato – Prefeito no exercício financeiro de 2014

DESPACHO Nº 557/2021– GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 4262/2020 NUFIS 3-LIDER 8, encaminhado ao responsável mediante o ato de Citação nº 28/2021 - GCSUB2/MNN.

São Luís, 22 de setembro de 2021

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator